

CONTRATO, N.º

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ E, DO OUTRO LADO, CHARLES CRISTIANE DAS NEVES - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Turismo e Cultura, **Eduardo Campinho Pessanha**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0981371825, SSP-RJ e inscrito no CPF/MF nº 035.125.014-00, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado, **CHARLES CRISTIANE DAS NEVES - ME**, estabelecido à Praça 13 de Maio, nº 644, Centro, Quipapá - PE, inscrita no CNPJ/MF – sob o n.º 05.445.990/0001-95, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Charles Cristiane das Neves, inscrito no CPF/MF sob o n.º 848.632.854-34, portador da cédula de identidade n.º 4.104.725 SSP/PE, residente e domiciliado à Praça 13 de Maio, nº 644, Centro, Quipapá - PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incidível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresas para serviços de engenharia para locação e montagem de palco, camarim, som, iluminação, painel de led, gerador de energia, banheiros químicos e trio elétrico para as Festividades Carnavalescas 2020 do Município de Tamandaré, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Convite nº 004/2020 e na proposta de preços da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no Processo Licitatório n.º 012/2020 na modalidade Carta Convite N.º 004/2020 devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em R\$ 284.499,95 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes da dotação orçamentária 2020:

02.03 – Secretaria de Turismo e Cultura. 1339224702.216 - Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas. 33903999 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Item	Descrição/ Serviços	Diárias	Quant.	Apresentação em horas	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01	PALCO MÉDIO PORTE COM CAMARIM	5	1	-	6.700,00	33.500,00
02	SOM GRANDE PORTE	6	1	-	7.400,00	44.400,00
03	EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE:	6	1	-	2.400,00	14.400,00
04	PAINEL DE LED MÉDIO PORTE	6	1	-	2.900,00	17.400,00
05	GERADOR DE ENERGIA	6	1	-	1.800,00	10.800,00
06	BANHEIRO QUÍMICO	6	10	-	160,00	9.600,00
07	TRIO ELÉTRICO GRANDE PORTE:	9 apresentações	1	3 horas cada apresentação	10.411,11	93.699,99
08	TRIO ELÉTRICO PEQUENO PORTE	12 apresentações	1	3 horas cada apresentação	5.058,33	60.699,96

Total Geral = **R\$ 284.499,95** (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), e aprovada pelo CONTRATANTE, a qual juntamente com o Convite nº. 004/2020 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará de forma parcelada em até 04 (quatro) vezes a CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.





CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;
- II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;
- III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

A vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes.

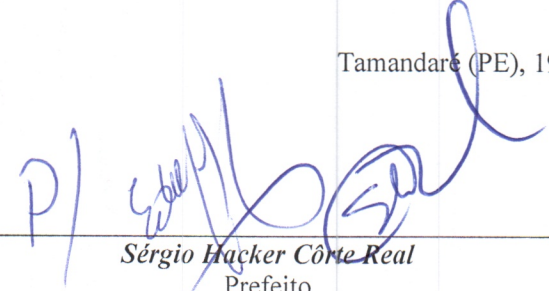
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

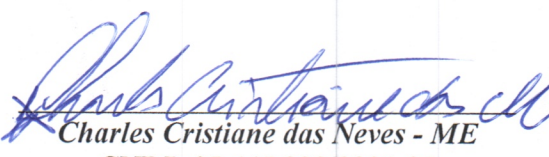
As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 19 de fevereiro de 2020.



Sérgio Hacker Corte Real
Prefeito
CONTRATANTE

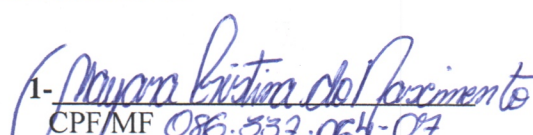


Charles Cristiane das Neves - ME
CNPJ: 05.445.990/0001-95
CONTRATADA

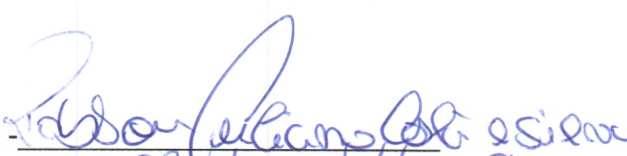
CHARLES CRISTIANE DAS NEVES-ME
05.445.990/0001-95
Praça José Manoel 644
Centro Quipapá-PE

]

TESTEMUNHAS:

1- 

CPF/MF 086.337.064-07

2- 

CPF/MF 038.478.444-09

